

LEI Nº 536 DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de intenções e termos aditivos com os Municípios de Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapé, Areias, Bananal, Queluz e São José do Barreiro, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CERCANIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de intenções e termos aditivos com os Municípios de Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapé, Areias, Bananal, Queluz e São José do Barreiro, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CERCANIAS

§ 1º. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo após a sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscrevem converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CERCANIAS.

§ 2º. As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O CERCANIAS tem entre suas principais finalidades o seguinte:

I – gestão associada de serviços públicos;
II – Promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes consorciados;

III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;

VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção de melhorias na qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CERCANIAS.

Parágrafo único. O CERCANIAS, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outros acordos com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Itatiaia-RJ, nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CERCANIAS, poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordo de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;

Art. 5º. O CERCANIAS será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº. 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º. O CERCANIAS terá sua vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O CERCANIAS será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão, atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções;

§ 3º. O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação em vigor e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. O CERCANIAS será composto dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Presidência;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo;
- Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo único: Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

Art. 7º. O Poder executivo Municipal, na qualidade de participante, ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º. da Lei nº 11.107 de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nos contratos no Orçamento Anual, autorizada à abertura Adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, das as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 26 de março de 2010.

Luiz Carlos Ferreira Bastos
Prefeito Municipal